



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

**STI - Secretaria de Tecnologia da Informação**



# MODULO I

INTRODUÇÃO AO SISTEMA PJe

22/11/21 - 12 às 18h

## Processo Judicial Eletrônico – PJe



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

**STI - Secretaria de Tecnologia da Informação**

## **INSTRUTORAS**

**Jeanni Will**

**Juliana Carrareto Favarato Casoti**

**Márcia Valéria Orechio Pimentel**

# **Processo Judicial Eletrônico – PJe**

**12 às 18h**



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

**STI - Secretaria de Tecnologia da Informação**

A background image showing a globe in the center, surrounded by several rectangular blocks of varying sizes, all set against a grid pattern. A large blue rounded rectangle is overlaid on the bottom right of this image, containing the text 'Recomendações'.

# Recomendações



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

**STI - Secretaria de Tecnologia da Informação**

# 1. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO PJe:

-->Estrutura Organizacional



# ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS COMITÊS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – TRIBUNAL



VIDE: <http://www.tjes.jus.br/pje/projetodocumentos/>



## Papel dos Grupos de Trabalho do Tribunal de Justiça

--> FRENTES:

1 Mapeamento Organizacional do Tribunal → **ESTRUTURA DO TJES (Órgão e seu funcionamento)**

2 Mapeamento dos procedimentos/Legislação aplicável → **FLUXOS (encadeamento logico das atividades na tramitação do processo)**

**(\*) O PJE NÃO VEM PRONTO?**

**(\*) O PJE NÃO É ÚNICO?**

3 Apoio na regulamentação do processo eletrônico no TJES



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

**STI - Secretaria de Tecnologia da Informação**

## 2. Status do Projeto de Implantação PJe



**Realizadas as implantações parciais de acordo com a apresentação constante no Portal PJe “UNIDADES IMPLANTADAS”:**

- 1º Grau**
- Turma Recursal**
- Tribunal de Justiça**

VIDE:<http://www.tjes.jus.br/pje/projetodocumentos/status-do-projeto/>



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

**STI - Secretaria de Tecnologia da Informação**

### **3. Escopo do Projeto de implantação do PJe no Poder Judiciário/ES - 2º GRAU**



# A implantação do PJe :

- **ESCOPO**→ **Objetivos/finalidade**
- Habeas Corpus em matéria Cível e Criminal (inclusive da Justiça Militar e Infância e Juventude) da competência das Câmaras Cíveis e Criminais Isoladas deverão ser promovidos no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, a partir de 29 de novembro de 2021
- Somente processos novos

(\* ) a partir 15/12/21 temos digitalização de ACERVO (parcial) –

Ato Normativo 105/21 (Expansão)

ATO NORMATIVO 98/21 (Habeas Corpus)

VIDE: <http://www.tjes.jus.br/pje/legislacao/>



# A implantação do PJe : NÃO-ESCOPO

- I – os peticionamentos e recursos vinculados a HC que já se encontram tramitando fisicamente no Sistema de Segunda Instância;

II – pedidos de HC cujo ato de violência ou coação ilegal não sejam atribuídos a Juízes de primeiro grau ou cujo paciente seja Vice-Governador do Estado, Deputado Estadual, Prefeito Municipal, Juiz de Direito e Juiz Substituto, Secretário de Estado, Procurador-Geral da Justiça, Membro do Ministério Público, Membro da Defensoria Pública, Procurador-Geral do Estado, Conselheiro Do Tribunal de Contas e Defensor Público-Geral;

III – pedidos de HC impetrados no plantão judiciário e no período de recesso forense, ainda que a medida requerida se vincule a processo em



# A implantação do PJe

**(\*) a partir 15/12/21 e 12/01/22 temos novas implantações e início da digitalização de ACERVO (Res. CNJ 420/21)**

**\* PREMISSAS PARA 1ª E 2ª ETAPAS:**

- ações que tramitem no fluxo TJES já implantado nas Câmaras Cíveis Isoladas; \* CURSO SERÁ MINISTRADO NESSA BASE/FLUXO
- ações/recursos que não tenham atuação do REVISOR;
- ações originárias que não tramitem no Pleno ou no Grupo das Reunidas (OJ) ou Conselho da Magistratura;
- não ser matéria administrativa (árvore TPU 1198 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS).
- ações NÃO PENAL (conhecimento)



# A implantação do PJe - EXPANSÃO

**(\*) a partir 15/12/21 temos digitalização de ACERVO**

## **1ª ETAPA: 15/12/2021**

- **Classes processuais:** Apelação Cível com exceção da competência Infância e Juventude, Apelação/Remessa Necessária, Remessa Necessária Cível, Conflito de Competência Cível, Tutela Antecipada Antecedente, Tutela Cautelar Antecedente, Procedimento Comum Cível, Cumprimento de Sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Petição Cível, Ação Civil de Improbidade Administrativa, Carta Precatória Cível, Carta de Ordem Cível, Exceção de Impedimento e Exceção de Suspeição.



# A implantação do PJe - EXPANSÃO

- 

## **2ª ETAPA: 12/01/2022**

- **Classes processuais:** Agravo de Instrumento de competência da Infância e Juventude, Agravo de Execução Penal, Recurso em Sentido Estrito, Apelação Criminal sem Revisão, Conflito de Jurisdição, Carta Precatória Criminal, Interpelação, Carta de Ordem Criminal.



## 4. Aspectos normativos

- LEI 11.419/06
- LEI N° 13.105/15 - CPC
- RESOLUÇÃO CNJ 185/13
- ATOS NORMATIVOS TJES

VIDE: <http://www.tjes.jus.br/pje/legislacao/>

The background of the slide features a stylized globe in the center, surrounded by a grid of glowing blue lines that resemble a circuit board or a digital network. The globe is illuminated with a blue and yellow glow.

## Peticionamento Eletrônico Lei 11.419/06



Lei que REGULAMENTA O USO DO MEIO ELETRONICO NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS:

- Forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.
- Comunicação e Transmissão de atos processuais.

## VEJA:

*Art. 1º. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.*



## CONDIÇÕES:



### 1) *Uso de ASSINATURA DIGITAL*

Definição: Art. 1º § 2º III a  
Obrigatoriedade: Art. 2º

### 2) *CRENCIAMENTO prévio no Poder Judiciário*

*(\*) Como é feito o credenciamento?*

- *Usuários internos*
- *Usuários Externos (advogados, defensores, procuradores)*
- *Partes (Pessoa Física e Jurídica Pública e Privada).*
- *Uso login e Senha.*

VIDE: <http://www.tjes.jus.br/pje/1o-grau/formularios-para-atuacao-em-1o-grau/>



## ASSINATURA ELETRONICA

1) Finalidade – autenticidade de AUTORIA + autenticidade de CONTEUDO

2) Modalidade

- Assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por Autoridade de Certificação criada (tipo A3), na forma de lei específica.





## Peticionamentos → Consideram-se realizados quando?

Art. 3º. **Consideram-se realizados** os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Judiciário, e deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

\* Inclusive se realizados em sábados, domingos, feriados, fora do horário de expediente...

(\*) Comportamento do sistema (juntada automática com visibilidade para todos).



## Prazo processual – Aferição da TEMPESTIVIDADE

Art. 3º, parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as **24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.**

Art. 10, § 1º. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados **até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.**

---



→ Qual é a regra geral para as intimações e citações?

\* Vamos avaliar - observem as sutilezas:

- INTIMAÇÃO ELETRONICA: - LEI 11.419/06

Art. 5º As **intimações** serão feitas por meio eletrônico em **portal próprio** aos que se **cadastrarem** na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.



Art. 9º. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, **serão feitas por meio eletrônico**, na forma desta Lei.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.



→ Qual é a regra geral para as citações?

- Art. 6º Observadas as formas e as cautelas do art. 5º desta Lei, as **citações**, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infracional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Como tem sido tratada a Citação? FORMA ORDINÁRIA de citação.

(\* ) A parte é chamada para se defender, mas não tem representante cadastrado nos autos-→**PRINCIPIO DA NÃO SURPRESA.**

**\*ANOTAÇÕES**



- Para algumas pessoas jurídicas será possível citar eletronicamente desde que haja a implementação prevista no art. 246 § 1º c/c art. 1.051 CPC

\*Res. CNJ 234/16→ NÃO FOI CRIADA A FUNCIONALIDADE PARA CREDENCIAMENTO – PLATAFORMA DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS UNICA).

NOTA: Legislação eletrônica contém normas de conteúdo PROGRAMÁTICO

(\*) POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO para: Administração Pública direta e indireta, MP, Defensoria.

# DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS



## RECOMENDAÇÃO

Dessa constatação, limita-se a utilização da citação por meio eletrônico a situações concretas em que exista confiabilidade no endereço eletrônico do demandado, o que se pode antever em duas hipóteses ATÉ A IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRONICA (Res. CNJ 234):

- A) ações incidentais;
- B) existência de convênio para que litigantes contumazes com o Poder Judiciário registrem seus endereços eletrônicos, valendo tais cadastros tanto para pessoas jurídicas de direito privado (bancos, seguradoras, empresas de telefonia, etc.)
- C) entes públicos da administração direta e indireta (já cadastrados e tenham feito acesso).

# DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS



## LEI 14.195 DE 26/08/21

“Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.

I a V - (revogados).

§ 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

§ 1º-A A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação:

**§ 4º As citações por correio eletrônico serão acompanhadas das orientações para realização da confirmação de recebimento e de código identificador que permitirá a sua identificação na página eletrônica do órgão judicial citante.**

**\*ANOTAÇÕES**



✓ **CIENCIA**

✓ **MANIFESTAÇÃO**

**Considera-se realizada a intimação:** no momento da consulta da intimação =CIÊNCIA.

(\* ) Se realizada a consulta em dia não útil - a intimação será considerada realizada no 1º dia útil seguinte. (Art. 5º, §2º)





- ▮ **Presunção de consumação da intimação/ciência:**
- ▮ **Após 10 dias do envio da intimação.**(Art. 5º, §3º- Lei 11419)  
– Contado em dias corridos – não é considerado processual.
  
- \* **Prazo inicial:** dia seguinte (independente se é útil ou não – art. 21, I Res. 185/2013)
  
- \* **Prazo final:** conta 10 dias a partir da data inicial  
( se terminar em dia não útil, posterga para o primeiro dia útil - art. 21, II e §único Res. 185/2013 c/c art. 5º, § 2º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006).



Art. 229. **Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores**, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento. § 1º Cessa a contagem do prazo em dobro se, havendo apenas 2 (dois) réus, é oferecida defesa por apenas um deles.

**EXCEÇÃO:**

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.



## CONTAGEM DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO/MANIFESTAÇÃO

- | (=)Dia do começo do prazo =DATA DA CIÊNCIA:
- | - contagem:Dia seguinte à consulta ao teor do ato.
- | OU
- | - Término do prazo para consulta eletrônica.

### NCPC:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, **considera-se dia do começo do prazo:**

V - o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados **excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento.**

# Indisponibilidade do sistema PJe

(art. 10 §§1º e 2º da Lei 11.419/06 c/c art.11, caput da Res. 185/CNJ)



## Resolução N. 185/CNJ INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

- Art. 11. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte (...)
- >PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Prazos vencidos no dia da ocorrência.
- Ao regular a matéria, também o colendo CNJ o fez exclusivamente no que tange ao dia do vencimento do prazo, nada acrescentando quanto a qualquer outro dia, seja do início, seja do curso do prazo

# Indisponibilidade do sistema PJe

(art. 10 §§1º e 2º da Lei 11.419/06 c/c art.11, caput da Res. 185/CNJ)



REGRA: somente os **prazos vencidos no dia em que houver indisponibilidade devem ser afetados pelo evento**, nada ocorrendo quanto àqueles que se iniciam em tal data ou estiverem correndo.

## Lei N. 11419/2006

Art. 10 (...)

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

# Indisponibilidade do sistema PJe

(art. 10 §§1º e 2º da Lei 11.419/06 c/c art.11, caput da Res. 185/CNJ)



Os prazos serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:DIAS

I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou

II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00.

§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.

# Indisponibilidade do sistema PJe

(art. 10 §§1º e 2º da Lei 11.419/06 c/c art.11, caput da Res. 185/CNJ)



§ 2º Os prazos fixados em HORA ou MINUTO serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:

I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou

II – ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.



Art. 9º Considera-se indisponibilidade do sistema PJe a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de webservice, de qualquer dos seguintes serviços:

I – consulta aos autos digitais;

II – transmissão eletrônica de atos processuais; ou

III – acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.

§ 1º Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

§ 2º É de responsabilidade do usuário:

I – o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; (...)

# Indisponibilidade do sistema PJe

(art. 10 §§1º e 2º da Lei 11.419/06 c/c art.11, caput da Res. 185/CNJ)



§ 3º A prorrogação de que trata este artigo será feita automaticamente pelo sistema PJe. (COMO ESTÁ?)

- Deverá ser **peticionado ao processo** o pedido de prorrogação, anexando certidão de indisponibilidade.

VIDE CONSULTA:

<http://www.tjes.jus.br/pje/consulta-indisponibilidade/>



## **Quando é admitido peticionamento fora do PJe, pelas vias ordinárias?**

Nas seguintes hipóteses – Ato Normativo 95/21:

- o PJe estiver indisponível e o prazo para a prática do ato não for prorrogável ou essa prorrogação puder causar perecimento do direito;
- prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura digital.
- E Plantão e recesso Judiciário



(\* ) Mas depois tem que digitalizar: **RESPONSÁVEL**

PARTE INTERESSADA: (do item 2 slide anterior): cumprirá ao advogado da parte interessada providenciar a regular tramitação do feito no sistema PJe dos processos cadastrados tão logo cessada a causa de sua impetração na forma física . Art. 2º § 3º Ato Normativo 95/21

SECRETARIA DA UNIDADE: Tratando-se de meras juntadas, realizadas na forma física em razão do § 2º, incisos I e II Art. 2º ato normativo 95/21, a Secretaria deverá tomar providências para garantir a regular tramitação do feito e juntada dos documentos no sistema PJe posteriormente, cabendo à parte realizar a digitalização dos documentos entregues fisicamente, se necessário. Art. 2º § 4º Ato Normativo 95/21

# ADMISSÃO DE PETIÇÕES EM SECRETARIA

*Documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade serão apresentados em Cartório.*

- PRAZO P/ ENTREGA EM CARTORIO: 10 dias contados do envio da petição.

- POSSE E GUARDA DOS DOCUMENTOS: Cartório

- DEVOLUÇÃO À PARTE: após o transito em julgado

- CAPITULAÇÃO: Art. 11, § 5º Lei 11419 e art. 15 e Ato Normativo 24/2021, Art. 4º, §3º



*“Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no **prazo de 10 (dez) dias** contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão **devolvidos à parte** após o trânsito em julgado.”*



## O QUE FAZER COM OS DOCUMENTOS RECEBIDOS FISICAMENTE?

Devolução à parte, nos termos do art. 15 da Resolução 185/2013.

**CAPITULAÇÃO LEGAL:** *Os documentos físicos apresentados com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 13 desta Resolução deverão ser retirados pelos interessados, **no prazo de 45** (quarenta e cinco) dias, para os efeitos do art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.*

(\*) **INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS:** após 45 dias, a Unidade Judiciária **poderá inutilizar os documentos não retirados pela parte interessada** ( parágrafo único do art. 15).

# PRESERVAÇÃO DE ORIGINALS DE DOCUMENTOS – Guarda e conservação



✓ **RESPONSÁVEL:** Quem **produziu ou procedeu à juntada** do documento digitalizado.

- Capitulação legal: Art. 14, § 2º

“ Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no caput deste artigo, deverão ser **preservados pelo seu detentor** até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para propositura de ação rescisória” (**vide art. 14 caput na tela anterior quem produz**)

✓ **PERÍODO:** **até o trânsito em julgado da sentença** ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de **ação rescisória**.

- Capitulação legal: Art. 14, § 2º, Resolução 185/2013 c/c Art. 11, § 3º da Lei 11.419/06

# PRESERVAÇÃO DE ORIGINALS DE DOCUMENTOS – Guarda e conservação



## ✓ JUSTIFICATIVA – Alegações de falsidade

*Capitulação legal:* Art. 14 § 3º, Res. 185/13 c/c Art. 11, § 2º, da Lei 11.419/13

- *Art. 14 § 3º, Res. 185/13:*

“ A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.”

- *Art. 11, § 2º, da Lei 11.419/13*

“A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.”

# Prática de atos por intermédio da Coordenadoria da Distribuição



I – no caso de capacidade postulatória atribuída à própria parte;

II – se a parte requerente não possuir CPF/CNPJ e estiver impossibilitada de providenciar o cadastro na Receita Federal;

III – ações recebidas por declínio de competência ou deprecatas, tratando-se de atos do interesse do Ministério Público; da Defensoria Pública; da Pessoa Jurídica de Direito Público de outros Estados e Municípios que não componham o Estado do Espírito Santo; ou do interesse do Juízo de outras esferas da federação;

IV – A distribuição das exceções e incidentes de impedimento e suspeição quando houver negativa pelo excepto, enquanto não implantado o sistema PJe no Tribunal Pleno(2. instancia)

✓ Art. 3º do ato normativo 95/21



Art. 12

§ 2º. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser **remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel**, autuados na forma dos arts. 166 a 168 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial.

**CONDIÇÕES:** Certificar a forma de acessado para aferir a autenticidade:

§ 3º. No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º. Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.



- Dúvidas?

(27) 3334 – 2201

- Abertura de chamados:

<http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/PASSO-a-PASSO-AssystNet.pdf>

• Consulte o Portal Pje:

<http://www.tjes.jus.br/portalpje/>  
<http://www.tjes.jus.br/pje/ajuda/>





Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

**STI - Secretaria de Tecnologia da Informação**

# **STI**

## **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**